



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI N°S 208; 212, 215 e 220.**

Os Projetos EM EPÍGRAFE, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, remetidos para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, DISPÕE sobre abertura de Crédito Especial na Contadoria da Prefeitura de São Pedro, no valor de R\$ 193.930,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta reais); R\$ 305.750,00 (trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), R\$ 187.147,56 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 25.220,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais), respectivamente e dão outras providências.

Ao examinar os projetos em epígrafe, acompanhados de suas respectivas exposições de justificativa, verifica-se que estas proposições encontram-se em conformidade com o dispositivo contido no artigo 167, inciso V, da C. F. e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

No que se refere à competência legislativa, o aludido projeto não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que foi escolhida a via correta, pois o crédito especial em questão, pelo limite, necessita da autorização legislativa.

Ademais, verifica-se que as proposituras atendem aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORÁVEL Ao PROJETOS DE LEI em questão, julgando-o apto a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2.014.

**JOSÉ MARIO DE BARROS**  
PRESIDENTE

  
**ALBINO ANTUNES**  
RELATOR  
**ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO